



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe em seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os deveres impostos aos servidores públicos do Estado de Goiás no artigo 192 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a efetivação de uma prestação jurisdicional integral e satisfativa ao jurisdicionado não dispensa o servidor da observância de regras éticas que transpareçam à sociedade os valores de probidade, transparência e eficiência;

CONSIDERANDO que o Código de Ética insere no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030; e

CONSIDERANDO que a ética constitui um dos valores institucionais constantes do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Código, sua abrangência e Aplicação



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com a missão institucional de:

I – estabelecer os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares;

II – promover ambiente adequado ao convívio dos servidores;

III - preservar a imagem e a reputação de seus servidores, cuja conduta esteja consentânea com as normas éticas dispostas neste Código;

IV - criar a Comissão de Ética, que se incumbirá de orientar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com os cidadãos e zelo com o patrimônio público.

Art. 2º Para os fins de aplicação deste Código considera-se servidor quem exerça cargo efetivo, de provimento em comissão, os ocupantes de função comissionada, os servidores temporários, requisitados, cedidos, e, inclusive, os estagiários, jovens aprendizes, terceirizados e voluntários.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º O Código de ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás tem por objetivo:

I – explicitar as regras éticas e as normas que regem a conduta dos servidores;

II – apresentar parâmetros para que a sociedade possa averiguar a integridade e a lisura das ações e dos processos decisórios adotados neste Poder;

III – contribuir para transformar os Valores Institucionais do Tribunal em ações, atitudes, comportamentos, regras de atuação profissional dos servidores, de acordo com os preceitos éticos erigidos pela Administração Pública;

IV – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais acerca dos princípios e normas éticas adotadas no âmbito público, de modo a compatibilizar os valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;

V – assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e reputação, quando a sua



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

atuação profissional estiver consentânea com as normas e os princípios éticos especificados neste Diploma.

CAPÍTULO III

Dos Princípios

Art. 4º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no exercício de seu cargo ou função:

I – moralidade pública;

II – integridade, urbanidade, honestidade e decoro;

III – impessoalidade, imparcialidade, independência funcional e objetividade;

IV – neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

V – dignidade humana, respeito às pessoas, combate à discriminação de qualquer espécie e compromisso com o bem;

VI – legalidade, transparência e interesse público;

VII – preservação e defesa do patrimônio público;

VIII – qualidade e efetividade do serviço público;

IX – profissionalismo, competência, zelo e justiça;

Parágrafo único. Salvo os casos previstos em lei, a publicidade dos atos administrativos constitui requisito de eficácia e moralidade, cuja omissão ocasiona o descumprimento do dever ético.

CAPÍTULO IV

Seção I

DOS DIREITOS

Art. 5º São direitos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás:



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

I – laborar em ambiente saudável, de modo a preservar sua integridade física, psíquica e moral;

II – ser tratado com isonomia nos sistemas de avaliação de desempenho individual;

III - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias à consecução das suas atribuições funcionais;

IV – expor ideias, pensamentos e opiniões perante colegas e superiores imediatos, com o propósito de aprimorar a prestação do serviço público;

V – ser respeitado o sigilo das informações de natureza pessoal, inclusive médicas, ficando restritas ao interessado e ao servidor responsável pela custódia, guarda e manutenção desses dados no sistema de recursos humanos;

VI – ser informado, com antecedência, de forma verbal ou escrita sobre a exoneração do cargo comissionado ou dispensa da função por encargo de confiança.

Seção II

DOS DEVERES

Art. 6º São deveres fundamentais dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, sem prejuízo da observância de demais diplomas legais e regulamentares:

I – firmar, no ato da posse, compromisso de cumprimento das normas de conduta ética;

II – exercer suas atribuições com rapidez, excelência e rendimento funcional;

III - observar os princípios e normas estabelecidas neste Código, devendo atentar para que a vida particular não prejudique o desempenho funcional;

IV – apresentar a prestação de contas sob sua responsabilidade no prazo determinado;

V – agir com honestidade, retidão, lealdade e probidade;

VI – fazer uso dos instrumentos dispostos pela Administração Pública e pela legislação para conferir a máxima transparência à atuação deste Poder Judiciário;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

VII – tratar as autoridades e superiores hierárquicas, usuários, advogados, servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores, com a devida cortesia, urbanidade, respeitando as limitações e condição de cada qual, sem promover a discriminação de raça, nacionalidade, sexo, cor, religião, opção político-partidária e posição social;

VIII – evitar tratar de interesses pessoais durante a jornada de trabalho;

IX – manter-se atualizado com a legislação e demais normas de regência deste Poder Judiciário;

X – frequentar cursos de aperfeiçoamento profissional, a fim de aplicar os conhecimentos adquiridos nas inovações surgidas na área de sua atuação;

XI – ser assíduo e pontual ao serviço;

XII – disseminar as informações e os conhecimentos obtidos em cursos de especialização, capacitação e treinamentos ou de exercício profissional;

XIII – agir com discrição e evitar comentar assuntos institucionais em locais públicos, bem como zelar por um ambiente de trabalho harmonioso, de forma a impedir ocorrência de antipatias, hostilidades, intimidações e constrangimentos;

XIV – apresentar-se ao trabalho em traje adequado;

XV – notificar ocorrência de assédio sexual ou moral no âmbito do Poder Judiciário consigo ou com *outrem*;

XVI – informar as pressões de superiores hierárquicos, de jurisdicionados, de licitantes ou de contratados, que visem a obter favores ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou de omissões imorais ou ilegais;

XVII – representar à autoridade competente, independentemente da hierarquia a que esteja subordinado, todo ato ou fato que se evidencie contrário ao interesse público e prejudicial ao Tribunal;

XVIII – comunicar à chefia imediata, quando convocado para prestar depoimento, judicial ou administrativo, sobre fato relacionado ao exercício do cargo;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

XIX – zelar pela aplicação dos critérios de sustentabilidade e do uso racional dos recursos naturais e bens públicos.

Parágrafo único. O tribunal de Justiça do Estado de Goiás exige de seus servidores, no exercício de seus misteres, a responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

Seção III

Dos Deveres Específicos para os Servidores Ocupantes de Funções Comissionadas ou Cargos em Comissão de Natureza Gerencial

Art. 7º Além dos deveres previstos na Seção II deste Capítulo, os servidores ocupantes de funções comissionadas ou de cargos em comissão de natureza gerencial, deverão:

I – difundir os princípios e normas previstas neste Código, bem como orientar os seus servidores subordinados sobre o cumprimento;

II – promover a implementação de boas práticas de governança e gestão administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

III – atuar em conformidade com o planejamento estratégico do Tribunal e demais normas adotadas pela Administração;

IV – optar pela orientação construtiva ao corrigir possíveis falhas dos subordinados;

V – manter sigilo das informações pessoais dos seus servidores subordinados;

VI – estimular o aperfeiçoamento e promover a capacitação dos servidores subordinados;

VIII – observar a autenticidade, isonomia e isenção ao proceder às avaliações de desempenho.

Seção IV

Das Vedações



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

Art. 8º É vedado ao servidor, sem prejuízo das demais vedações legais e regulamentares:

I – usar do cargo ou função para obter qualquer tipo de favores ou vantagens indevidas para si ou outrem;

II – imputar falsamente erro próprio a outrem;

III – usar de artifícios ou expedientes para procrastinar ou dificultar o exercício regular do direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

IV – intrometer-se indevidamente no espaço de competência de outro servidor ou unidade administrativa;

V - deixar, injustificadamente, qualquer pessoa à espera de solução na unidade em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas ou outra espécie de atraso na prestação do serviço;

VI – utilizar de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;

VII – divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas, sem autorização prévia da autoridade competente;

VIII – apresentar-se embriagado ao serviço ou sob efeito de drogas ilícitas;

IX – manifestar-se em nome do Tribunal sem permissão da autoridade competente;

X – perseguir jurisdicionados ou servidores por motivo de ordem pessoal;

XI – pleitear ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, presente, doação ou vantagem econômica, financeira ou de qualquer natureza ou outra retribuição indevida para si, para familiares ou outra pessoa, com vistas a cumprir sua missão ou influenciar outro servidor para o mesmo fim;

XII – ser condescendente com infração a normas deste Código de Ética;

XIII – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências de qualquer documento a que tenha acesso, a menos que a alteração tenha sido autorizada por quem de direito;

XIV – retirar documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público da unidade, sem



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

autorização;

XV – utilizar sistema de informática, internet, correio eletrônico e canais de comunicação do Poder Judiciário para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XVI – apoiar instituição que atente contra a moral, a honestidade ou dignidade da pessoa humana;

XVII – manter sob a sua subordinação hierárquica cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até o 3º grau.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I

Da Composição

Art. 9º A Comissão de Ética do Poder Judiciário do Estado de Goiás será composta por três servidores e os respectivos suplentes, todos efetivos e estáveis do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, dentre aqueles que não possuam em seus dossiês, punição disciplinar ou penal, e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§ 1º O mandato dos membros titulares e os respectivos suplentes para a Comissão de Ética serão de dois anos, sendo vedada recondução.

§ 2º São impedidos de atuar na Comissão de Ética os servidores que:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - o cônjuge, companheiro, parente e afins até o terceiro grau, na linha reta ou colateral, esteja respondendo a sindicância ou a processo disciplinar;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge, companheiro, parente e afins até o terceiro grau, na linha reta ou colateral;

§ 3º Quando o assunto a ser apreciado envolver cônjuge, companheiro ou parentes afins



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

ou colaterais até o terceiro grau, o membro titular ficará impedido de participar do processo, devendo assumir o respectivo suplente;

§ 4º Caso algum membro da Comissão de Ética infrinja os deveres dispostos neste Código, deverá ser substituído automaticamente pelo respectivo suplente.

Art. 10. Os membros da Comissão de Ética desempenharão suas atribuições funcionais, sem prejuízo daquelas inerentes aos seus cargos efetivos, cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 11. As atribuições desenvolvidas pela Comissão de Ética serão consideradas prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamos funcionais dos servidores.

Seção II

Das Competências

Art. 12. Compete à Comissão de Ética do Poder Judiciário do Estado de Goiás:

I – supervisionar a observância do Código de Ética dos Servidores deste Poder Judiciário;

II – orientar e recomendar questões que envolvam a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

III – conhecer de denúncias ou representações formuladas contra servidor ou unidade judiciária ou administrativa, nas quais, mediante identificação do denunciante, se apresente ato contrário à ética;

IV – instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, processo sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas;

V – dirimir as dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética;

VI – apresentar relatório de atividades ao final de gestão do Presidente do

Tribunal;

VII – aplicar sanção de censura quando a conclusão de processo instaurado contra servidor for pela existência de falta ética.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

VIII – notificar o servidor acerca das decisões da Comissão.

Seção III

Das Atribuições

Art. 13. Compete ao Presidente da Comissão:

I – convocar e presidir reuniões;

II – delegar atribuições aos demais integrantes da Comissão; e

III – decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

Art. 14. Aos demais membros da Comissão cabe apreciar e instruir matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente.

Seção IV

Do Funcionamento da Comissão

Art. 15. As reuniões da Comissão ocorrerão por iniciativa do seu Presidente.

Art. 16. As matérias apreciadas pela Comissão são consideradas sigilosas.

Seção V

Do Procedimento

Art. 17. A averiguação da infringência aos deveres e vedações previstos neste Código realizar-se-á mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como a razoável duração do processo.

Art. 18. Ao receber denúncia, por escrito e fundamentada, em desfavor de servidor por suposta violação às normas deste Código, a Comissão remeterá o assunto ao Diretor do Foro quando tratar-se de unidade judiciária, ao Diretor-Geral quando for servidor da Secretária de Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral da Justiça quanto aos servidores lotados na Corregedoria-Geral da Justiça, a quem incumbirá editar portaria de instauração de processo de apuração.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

§ 1º Da conclusão do processo poderá resultar:

I – arquivamento do feito;

II – aplicação da pena de censura; e

III – proposta de abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando a infração estiver tipificada com infração disciplinar.

Art. 19. A penalidade de censura ética advém da transgressão das normas estipuladas neste Código e poderá ser aplicada simultaneamente com outra penalidade disciplinar, quando a infração estiver tipificada em outra legislação de regência.

Art. 20. Da decisão caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da penalidade, à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá exercer o juízo de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, mas a competência para julgamento do recurso é do Conselho Superior da Magistratura, tendo por derradeira instância recursal a Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 21. A penalidade aplicada, após o trânsito recursal, será registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Seção VI

Da Aplicação da Penalidade

Art. 22. Incube ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás aplicar a penalidade de censura aos servidores deste Poder Judiciário.

Art. 23. A aplicação da reprimenda ficará prejudicada se o apenado romper o vínculo com o serviço público.

§ 1º na hipótese de o servidor não mais integrar o quadro de pessoal do TJ GO, a aplicação da penalidade será comunicada:

I – ao órgão de origem, na hipótese em que o servidor estiver cedido ao Tribunal; ou

II – ao órgão no qual o servidor estiver vinculado na qualidade de servidor público.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

Art. 24. A penalidade de censura terá seu registro cancelado, após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver praticado nova violação às normas gizadas neste Código.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 25. Aplicam-se à apuração das infrações éticas, no que couber, as normas e os prazos referentes ao processo administrativo previsto na Lei nº 13.800/2001 e as normas relativas aos deveres impostos aos servidores públicos previstos na Lei Estadual nº 20.756/2020 e demais modificações legislativas.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Gilberto Marques Filho, Walter Carlos Lemes, Carlos Escher, Kisleu Dias Maciel Filho, Zacarias Neves Coelho, Luiz Eduardo de Sousa, José Paganucci Júnior, Gerson Santana Cintra, Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Nicomedes Domingos Borges, Sandra Regina Teodoro Reis, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, José Carlos de Oliveira, Jairo Ferreira Júnior, Marcus da Costa Ferreira, Anderson Máximo de Holanda, Elizabeth Maria da Silva (Subst. do Des. Leobino Valente Chaves) e Delintro Belo de Almeida Filho (Subst. da Des. Nelma Branco Ferreira Perilo).



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 146, de 14 de abril de 2021 – Proad nº 202103000266117

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202103000266117

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 14/04/2021 às 19:08